



APROVADO

12 / 05 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.  
ADM: 2025/2026

## PARECER CONCLUSIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 004/2026, de 9 de abril de 2026

*“Dispõe sobre a nomeação da Feira Coberta de Marianópolis – TO, que passará a se chamar Feira Coberta José Cesário de Oliveira, e dá outras providências.”*

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 46, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente ao Projeto de Lei nº 004/2026, emite o seguinte **PARECER**:

#### 1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Legislativo de Marianópolis do Tocantins, versa sobre a nomeação da Feira Coberta de Marianópolis – TO, sugerindo-se chamar-se: Feira Coberta José Cesário de Oliveira.

O PL nº 004/2026 é composto por 2 (dois) artigos, estratificados em margens disposição da nomenclatura do bem imóvel público (art. 1º); e, data de publicação como marco de vigor da norma (art. 2º).

Passa-se à análise da legalidade e constitucionalidade do PL nº 004/2026.

Breve o relato.

  
João Marcos Rezendo  
1º Secretário

#### 2. DA ANÁLISE DO FEITO

O PL nº 004/2026 é **legal e constitucionalmente adequado**.

A proposição, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Marianópolis do Tocantins, tem por objeto a atribuição de nova denominação a bem público municipal, consistente no Posto de Saúde de Marianópolis – TO, que passaria a denominar-se “**Feira Coberta José Cesário de Oliveira**”. Trata-se, portanto, de ato normativo com conteúdo administrativo-normativo, voltado à identificação oficial de equipamento público integrante do patrimônio municipal.

Sob o prisma da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.  
ADM: 2025/2026

interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I, da CF/88**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. **A denominação de próprios públicos municipais constitui típica manifestação da autonomia político-administrativa municipal**, por envolver organização administrativa, identidade institucional e preservação da memória histórica da comunidade.

No que concerne à iniciativa legislativa, não se identifica, em princípio, reserva constitucional específica ao Chefe do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo em matéria de denominação de bens públicos. A alteração nominal de equipamento público, desacompanhada de modificação estrutural da administração, criação de despesas ou reorganização de órgãos, não se enquadra, em regra, nas hipóteses de iniciativa privativa do Executivo previstas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco na Lei Orgânica Municipal, salvo disposição expressa em sentido diverso, o que não foi indicado no caso concreto.

**Sob o aspecto material**, a atribuição de nome a bem público em homenagem a pessoa que tenha contribuído para a história da municipalidade encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização da memória coletiva, da identidade cultural e da promoção do patrimônio histórico e social da comunidade local. A prática de conferir a bens públicos a denominação de personalidades relevantes integra tradição jurídico-administrativa consolidada, desde que observados os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da vedação à promoção pessoal de agentes públicos em exercício de mandato ou função.

Nesse contexto, **a homenagem a José Cesário de Oliveira**, conforme indicado, insere-se na prerrogativa legislativa de reconhecimento simbólico de relevante contribuição à comunidade, constituindo exercício legítimo da função normativa da Câmara Municipal, desde que inexistente vedação legal específica ou circunstância que comprometa a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, à luz das informações disponibilizadas, o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta-se juridicamente adequado, tanto sob o aspecto formal quanto material, harmonizando-se com a competência legislativa municipal e com os parâmetros constitucionais aplicáveis à denominação de bens públicos.

Breves são, portanto, os elementos centrais da proposição legislativa.

Passa-se à conclusão.

  
João Marcos Rezendo  
1º Secretário

### 3. DA PROPOSTA DE EMENDA

Ao PL nº 004/2026 faz-se apenas uma proposta de emenda, nos termos do art. 41, § 1º c/c 125, § 1º, do Regimento Interno da Câmara de Marianópolis – TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.  
ADM: 2025/2026

Sugere-se, onde se lê: Art. 1º - *Fica nomeada a Feira Coberta situada na Avenida Codespar, centro, neste Município, oficialmente como **Feira Coberta José Cesário de Oliveira**.*

Leia-se: Art. 1º - *Fica nomeada a Feira Coberta situada na Avenida Codespar, centro, neste Município, oficialmente como **Feira Coberta José Cesário de Oliveira, "Zé Carreiro"**.*

#### 4. CONCLUSÃO

---

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 004/2026, e apenas com a única emenda sugerida, resolve exarar **parecer favorável** ante a legalidade e constitucionalidade de seu texto.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

**LUIS JÔNATAS ALVES DA SILVA**

Presidente

**JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO**

Membro

**ADAILTON PEREIRA DA COSTA**

Relator

João Marcos Rezendo  
1º Secretário